

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.131, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o art. 1º da Portaria n.º PMC/52, de 1º de fevereiro de 2023, que nomeia “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Liga Congonhense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEC/448/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º PMC/52, de 1º de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Nomear os servidores Fernanda Ribeiro Pinho Souza, matrícula 20147002, Marta Fernandes da Costa Alves, matrícula 558, José Isaías Miranda, matrícula 20147003, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e Rina Moreira Cassemiro, matrícula 41101, como Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Liga Congonhense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, constante no Processo Administrativo n.º 970/2023, conforme dispõe o art. 35, inciso V, alínea “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1152826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.132, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 146 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 9506/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 9506/2025.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/586, de 26 de fevereiro de 2025, que não excederá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1152926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.133, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as servidoras abaixo relacionadas do cargo em comissão de Assessor IV:

I - Joseana Cruz Dias; e

II – Maria de Fátima Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1153026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.134, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Helvécio da Anunciação Cordeiro no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “J”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1153126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.146, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre normas para a realização do 1º Festival da Fé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.623, de 21 de junho de 2006 - Código de Posturas do Município, relativas ao exercício do poder de polícia, à proteção da moralidade, segurança e bem-estar público,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CENTRO CULTURAL DA ROMARIA E SUAS ADJACÊNCIAS

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais para a realização do 1º Festival da Fé, que será sediado no Centro Cultural da Romaria, localizado na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 153, Congonhas/MG, entre os dias 8 e 9 de agosto de 2025, com início às 19h e término previsto para 00h.

Art. 2º Durante o evento fica proibida a entrada de pessoas portando:

I – armas de qualquer tipo, inclusive réplicas ou brinquedos;

II – recipientes de vidro, como garrafas e copos;

III – coolers, caixas térmicas ou quaisquer recipientes que possam representar risco à integridade física de terceiros;

IV – bebidas em geral, excetuando-se garrafas de água.

Parágrafo único. Será permitido o acesso com copos térmicos ou de material plástico.

Art. 3º A comercialização interna no Centro Cultural da Romaria ficará sob a responsabilidade das entidades designadas pela comissão organizadora.

Parágrafo único. É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no interior do Centro Cultural da Romaria.

Art. 4º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos ou similares somente poderão atuar nas imediações da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, sendo vedada a permanência e comercialização na calçada da fachada principal (torres de entrada da Romaria), devendo sempre respeitar o livre trânsito de veículos e pedestres, conforme orientação da fiscalização municipal e dos órgãos competentes.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto, bem como o exercício irregular de atividade comercial, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.623, de 21 de junho de 2006 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Art. 6º É terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de sonorização, em veículos ou dispositivos externos, com volume ou frequência que perturbem o sossego público no entorno do Centro Cultural da Romaria.

Art. 7º Fica proibido o estacionamento de veículos ao longo de toda a extensão da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, com exceção dos veículos credenciados.

§ 1º Os veículos de transporte por aplicativo e táxis poderão apenas realizar embarque e desembarque, sem formar filas ou aguardar chamadas no local.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como às sanções administrativas definidas pela autoridade municipal competente.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Município manterá equipe permanente de fiscalização de posturas nos espaços do Centro Cultural da Romaria, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º A Administração Pública exercerá o poder de polícia para garantir a ordem e coibir atividades comerciais irregulares, podendo interditar ou aplicar penalidades a ambulantes e comerciantes em desacordo com este Decreto ou com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá acarretar:

- I – a interdição da atividade comercial;
- II – a apreensão de mercadorias;
- III – a aplicação de demais sanções previstas em lei.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

Código de Validação: 1153226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

